



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 909/08

Cajati, 16 de maio de 2008.

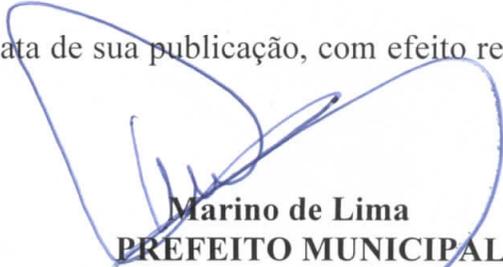
CONCEDE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais de Cajati, na ordem de 3,09% (três, nove por cento), sobre os salários atuais, em conformidade com a Lei Municipal nº 835/07, que regulamenta o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2.008.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 16 de maio
de 2008.**


Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRAÇÃO